

**PORTARIA Nº 16/2020 - SMS.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº296/2020 - Data: de 16
de dezembro de 2020.**

Súmula: Define critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às datas comemorativas no contexto da pandemia da covid-19

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos n. 5157/2020, 5206/2020 e 5229/2020:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de mitigar a disseminação da doença no município de Fazenda Rio Grande;

Considerando que os Estados e Municípios, na área da saúde, possuem competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 em marco de 2020;

Considerando a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

Considerando o artigo 2 item 4, do Decreto Municipal nº 5331 , de 04 de agosto de 2020, que mantém suspensa a concentração desordenada de pessoas em espaços públicos e particulares, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação do Comitê de Crise Técnica e Ética Médica;

Considerando a Nota Orientativa nº 34, de 22 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que veda o funcionamento das atividades de lazer, como cinemas, praças de entretenimento, atividades para crianças ou quaisquer outras atividades que possam causar a aglomeração de pessoas;

Considerando a necessidade de assegurar o exercício da liberdade de culto, dos direitos sociais ao lazer e cultura, imprescindíveis para a felicidade e a saúde dos cidadãos, entendida como estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades, sem descuidar das medidas de enfrentamento da pandemia de novo Coronavírus (COVID-19), que exigem a reavaliação e adaptação ao momento atual dos ritos, rituais e práticas sociais;

Considerando o Decreto Estadual nº 6294 de 03/12/2020 que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que as recomendações dos decretos estaduais e municipais têm como objetivo evitar aglomerações e contato pessoal, e os eventos na modalidade drive-in não violam esta condição, desde que as pessoas permaneçam no interior dos veículos e seja respeitado o distanciamento mínimo no uso das áreas comuns;

Decreta:

Art. 1º Definir critérios de segurança sanitária a serem aplicados para a realização de eventos relacionados às datas comemorativas.

§ 1º Entende-se por eventos, para fins desta Portaria, todos os acontecimentos relacionados a celebrações tais como natal, páscoa, dia das crianças e afins.

§ 2º Entende-se por carreata ou motocarreata, a passeata de veículos automotores e/ou motos, para fins de campanha, manifestação, comemoração etc.

Art. 2º Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, incluindo crianças.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, tais como: drive in, drive thru, carreata ou moto carreata conforme especificações desta portaria.

Art. 3º As carreatas, motocarreatas e outros, quando ocorrerem, devem garantir as medidas de prevenção e controle aqui previstas, sobretudo não gerar aglomerações no local;

Art. 4º Se houver a distribuição de brindes ou presentes, estes devem estar embalados em material lavável e ser previamente higienizados antes da distribuição, devendo haver o distanciamento entre a pessoa que realiza a entrega e a pessoa que recebe e, ambos devem estar fazendo uso de máscara facial e a adoção de todas medidas de prevenção amplamente orientadas, não sendo permitida aos participantes, adentrarem nas residências de outras pessoas.

Art. 5º Deverá haver a disposição de insumos para higienização das mãos, bem como, a garantia da adoção de todas as medidas de prevenção necessárias. O posicionamento das pessoas ao longo do território deve preceder de um planejamento a fim de que não haja agrupamento de pessoas no local.

Art. 6º Os veículos não devem se deslocar com lotação máxima, priorizando sempre o deslocamento conjunto de pessoas que residam na mesma residência, devendo os ocupantes, permanecerem dentro dos veículos;

Art. 7º Cumprimentos como abraços e apertos de mãos, não estão permitidos. Os gestos de carinho e cumprimento devem ser à distância.

Art. 8º Não devem ser realizadas atividades promocionais, shows ou eventos com público nos quais não seja possível garantir as medidas de distanciamento físico.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2020.



**Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde**